


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº. 34.593.525/0001-08



Lei nº 434/2016

De 20 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a Criação do Conselho da Cidade de Medicilândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade do Município de Medicilândia, Órgão colegiado permanente de natureza deliberativa e consultiva, vinculado ao Órgão Municipal de Planejamento, com a finalidade de:

§ 1º. Propor as diretrizes para a formulação e implantação, acompanhar e avaliar a execução, de Política Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme preconizada na lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade;

§ 2º. Propor as diretrizes para a formulação e implantação, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução, de Política Municipal de saneamento básico, conforme preconizada na lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico.

Art. 2º. O Conselho da cidade de Medicilândia tem como objetivos:

- I – Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridade da política municipal de desenvolvimento urbano e saneamento básico;
- II – Garantir a efetiva participação da sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento da política municipal de desenvolvimento urbano, gestão territorial e urbana e da política municipal de saneamento básico;
- III – Integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana e pelo saneamento básico;
- IV – Articular-se com outros conselhos setoriais relacionados ao desenvolvimento urbano e saneamento básico;
- V – Encaminhar, acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas e programa e projetos de desenvolvimento urbano e saneamento básico do Município de Medicilândia em consonâncias com as diretrizes fixadas no plano diretor e no plano municipal de saneamento básico;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº. 34.593.525/0001-08

- VI** – Promover a cooperação entre o governo municipal de Medicilândia e a Sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;
- VII** – Estimular ações que visem a proporcionar a geração, apropriação e a utilização do conhecimento científico e tecnológicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado Brasileiro, nas áreas de desenvolvimento urbano e saneamento básico;
- VIII** – Acompanhar e avaliar a legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes e prioridades, plano, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor na política municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;
- IX** – Promover a realização de estudos, debate e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado Brasileiro nas áreas de desenvolvimento urbano e saneamento básico;
- X** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de rede de órgãos colegiados estaduais e municipais visando a fortalecer o desenvolvimento urbano e sustentável e da política municipal de saneamento básico;
- XI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno em 120 dias (cento.e vinte) dias a partir da data de aprovação desta lei;
- XII** – Emitir orientações e recomendações referente a aplicação da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal e da política municipal de saneamento básico;
- XIII** – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo poder publico, relativo a política municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico, referentes aos instrumentos previstos no plano diretor e no plano municipal de saneamento básico;
- XIV** – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados a seu critério pela legislação do plano diretor e no plano municipal de saneamento básico;
- XV** – Opinar sobre as propostas orçamentárias e programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural e ao saneamento básico.

Art. 3º. Constituem os princípios norteadores do Conselho da Cidade de Medicilândia:

- a) Participação popular
- b) Igualdade e justiça social;
- c) Função social da Cidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº. 34.593.525/0001-08

- d) Função social da propriedade;
- e) Desenvolvimento sustentável;
- f) Efetividade da Política Municipal de saneamento básico.

Art. 4º. Estará assegurada a participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e saneamento básico de maneira que todos os segmentos da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões nos processos decisórios.

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social orientando na redução de segregação Sócio Espacial e apoiar o poder publico nas ações voltadas a justa distribuição dos benefícios e valorização dos imóveis urbanos e do uso e acesso aos equipamento e serviços de saneamento básico.

Art. 6º. O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá com o poder publico na efetivação da função social da Cidade e do saneamento básico quando desempenhar o controle social , visando garantir e promover a justiça social , a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida no município.

Art. 7º. O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá para a promoção do desenvolvimento sustentável no município quando desempenhar o controle social visando garantir para as presente e futuras gerações o bem estar social observando que o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável de forma a assegurar qualidade de vida para a população de acordo com o plano direto e plano municipal de saneamento básico.

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Medicilândia terá a seguinte composição, sendo um titular e um suplente;

§1º. Representantes do Poder Publico:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela gestão de terras municipais;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de saúde publica;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº. 34.593.525/0001-08

- e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de urbanização;
- f) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela gestão do trânsito municipal;
- g) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de saneamento básico, que também é o titular deste serviço;

§ 2º. Representantes da sociedade organizada:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato Rural de Medicilândia;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia;
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da igreja católica;
- e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da associação comercial de Medicilândia;
- f) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos prestadores de serviço público de saneamento básico de houver;
- g) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos usuários do serviço público de saneamento básico;
- h) 01 (um) representante e seu respectivo suplente das entidades técnicas organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 9º. O mandato dos membros do conselho da cidade de Medicilândia será de 03 (três) anos admitida uma recondução.

§1º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato junto ao conselho.

§2º. Todos os conselheiros titulares e suplentes terão direito a voz e somente os conselheiros titulares a voto.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição de representantes.

Art. 11. O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Q



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº. 34.593.525/0001-08

Art. 12. O Poder Público, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal de planejamento assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. A nomeação dos membros do conselho da cidade será feita mediante decreto do chefe do poder executivo.

§1º. O Conselho da Cidade deve realizar a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal da Cidade nos termos das leis aplicáveis e em consonância com as diretrizes das conferências estadual e nacional.

§2º. Por ocasião da realização da Conferência Municipal da Cidade serão eleitos dentre os membros do conselho da cidade de Medicilândia os delegados para representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

§3º. A eleição dos delegados a que se refere o § 2º deste artigo será definida em edital específico o qual deve atender as regras federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 15. Para cumprimento de suas funções o Conselho da Cidade de Medicilândia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do órgão municipal de planejamento.

Art. 16. A participação no conselho da cidade ou nos comitês técnicos será não remunerada e será considerada função de relevante interesse público.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, em 20 de Junho de 2016.

Nilson Daniel
Prefeito Municipal

Publicado DOE
Em 11/07/16
nº 33166